Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Institui e regulamenta a 'Guardiã Maria da Penha' no âmbito do Município de Cabreúva-SP, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "**Guardiã Maria da Penha**" no município de Cabreúva – Estado de São Paulo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Cabreúva.

Parágrafo único - A aplicação das ações de base da Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O patrulhamento a ser por ela realizado visa garantir a efetividade da "Lei Maria da Penha", pela integração de ações e compromissos entre Guarda Civil Municipal, Secretarias Municipais, Autoridades em Geral e a sociedade civil organizada.

Art. 3º. Por meio de Decreto próprio exarado pelo Poder Executivo, serão nomeados os membros da "**Guardiã Maria da Penha**", promovendo, ainda, capacitação de guardas municipais e demais agentes públicos, envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando atendimento humanizado e qualificado.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá tomar as medidas que entender necessárias a fim de regulamentar e dar fiel cumprimento aos termos desta Lei, através de Decreto.

Artigo 4.º São diretrizes da "**Guardiã Maria da Penha**":

I – Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, por guardas civis municipais especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 5º. A Guardiã Maria da Penha será aplicada, exclusivamente, pela Guarda Civil Municipal.

§1º. A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento da Guardiã dar-se-ão da forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§2º. A operacionalização das ações da Guardiã, a partir do planejamento mencionado no §1° deste artigo, será realizado pela Guarda Municipal de Cabreúva-SP.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social definir os protocolos para o atendimento às usuárias da Guardiã, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§4º. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Guardiã.

§5º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º. A "**Guardiã Maria da Penha**" será executada através das seguintes ações:

I – Identificação e seleção de casos a serem atendidos pelo Ministério Público da Comarca;

II – Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Cabreúva dos casos selecionados;

III – Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária do Ministério Público do Estado de São Paulo, quando for o caso;

V – Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

VI – Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único - Os encaminhamentos previstos no inciso I, do "caput" deste artigo, ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumento congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Para a execução da "**Guardiã Maria da Penha**" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 2.268, de 26 de março de 2.021**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA-SP, em 11 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de fevereiro de 2022.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva